

**A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E OS DIREITOS
PERSONALÍSSIMOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALIENADO**

Gabriela Ayupe Ortega de Souza Cunha¹

Vera Carmen de Àvila Dutra²

RESUMO

A pesquisa analisou alguns aspectos específicos a Lei nº 12.318/2010, a qual disciplinou a figura da Alienação Parental ou Exclusão Parental, e a partir desse contexto, demonstrar suas características, conseqüências, formas de prevenção e tratamento. Tal estudo é de grande relevância, tendo em vista que a doutrina acerca do tema mostra-se bastante precária, apesar de por diversas vezes, nossos tribunais já terem reconhecido a necessidade de assistência e proteção ao vitimado.

Síndrome da Alienação Parental é um termo que foi criado na década de 80, descrito pela primeira vez pelo psiquiatra americano Dr. Richard Gardner. Foi normatizada com o intuito de proteger a dignidade da pessoa humana do menor alienado, uma vez que o direito à convivência familiar é um direito constitucional da criança, não podendo a mesma ficar desprovida de um direito fundamental tão importante.

Infelizmente, a dificuldade de aceitar o fim do relacionamento amoroso e a dissolução da família por um dos cônjuges ou conviventes, faz nascer entre os genitores ou por um deles, uma relação de inimizade, de ódio, envoltos por um sentimento de frustração e vingança, que acaba por transcender a relação entre eles e começa a influenciar a relação com os filhos menores.

¹Advogada, Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior, Pós-Graduada em Direito Processual pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

² Graduada em Direito pela UFJF, Mestre em Estado e Cidadania pela UGF, professora de Direito Civil das Faculdades Integradas Vianna Júnior, Secretária Geral e Procuradora Institucional no MEC.



Anais da 5ª Jornada Científica das Faculdades Integradas Vianna Júnior

6, 7 e 8 de maio de 2014

ISBN 978-85-99467-03-9

Nos dizeres de Mônica Jardim Rocha, “é uma maldade discreta disfarçada pelo sentimento de amor e dos cuidados parentais”. Diante desse contexto, a criança se reduz a um objeto de desejo do alienador, desconsiderada inteiramente sujeito, e com isso acaba desenvolvendo uma relação simbiótica com o genitor patológico, tornando-se inseparável dele e aceitando tudo o que ele diz como verdade absoluta.

Como consequência dessa condição, pode o filho menor desenvolver problemas psicológicos e até mesmo transtornos psiquiátricos que o acompanharão por toda a vida, como: depressão crônica, ansiedade ou nervosismo sem razão aparente, insegurança, baixa auto-estima, sentimento de rejeição, agressividade, tendência para o uso abusivo de álcool e drogas por exemplo.

A Síndrome da Alienação é uma condição psicológica que demanda tratamento especial e intervenção imediata. Exige-se uma abordagem terapêutica específica para cada envolvido, atendendo-se a criança, o alienador e o alienado.

É de extrema importância a existência de uma equipe interdisciplinar habilitada para diagnosticar o fenômeno, constituída por profissionais, tais como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais. Eles devem intervir imediatamente, impedindo o alastramento dos danos já causados.

Portanto, referida pesquisa analisa a necessidade de regulamentação do tema, por ser uma situação de extrema gravidade, que pode causar enormes prejuízos à pessoa do menor, contribuindo dessa forma, para o desenvolvimento de adultos traumatizados e emocionalmente comprometidos.

Para cumprir com este propósito procedeu-se a uma revisão literária acerca do tema por meio de buscas em livros de bibliotecas, de propriedade pessoal, bem como do acervo bibliográfico da 1ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora. Foram analisados também artigos e publicações no meio científico. Após a seleção minuciosa do material a ser utilizado, realizou-se o fichamento dos mesmos, a fim de proceder à inserção nos capítulos, e formulação das conclusões obtidas.

A informação sobre a Síndrome da Alienação Parental é muito importante para garantir às crianças e adolescentes o direito ao desenvolvimento saudável, ao

convívio familiar e participação de ambos os genitores em sua vida. A Alienação Parental não é um problema somente dos genitores separados, e sim, um problema social, que, silenciosamente, traz conseqüências nefastas para as gerações futuras.

As relações de família devem ser revestidas por um manto protetor de afeto, afeto esse, que deve dispor de atenção especial do Estado e do Direito, sob pena de se colocar em risco a própria garantia jurídica da família. Nesse tocante, mesmo em situações de separação dos pais, devem ser garantidas aos filhos, a convivência, a dignidade e a felicidade.

Como foi explanado do decorrer do trabalho, o alienador, como abusador dos interesses da criança, é um “ladrão da infância”, que se utiliza da inocência de um menor para atacar o outro genitor. Infelizmente, uma vez roubadas à inocência e a infância, não podem mais ser devolvidas.

Foram essas as principais considerações sobre esse novo e moderno dispositivo legal que é a Lei nº12.318/2010, que dispõe sobre a Síndrome da Alienação Parental, e que no mínimo, vem destacar reflexões sobre um velho problema decorrente das instabilidades relacionadas às questões familiares que envolvem crianças e adolescentes.